

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **RECURSO N° 258, DE 1998**

Recorre, nos termos do art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem formulada a propósito do início da Ordem do Dia na sessão plenária de 17/11/98.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado PAES LANDIM

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelo Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ contra a decisão da Presidência da Câmara dos Deputados em questão de ordem de sua autoria levantada na sessão ordinária de 17 de novembro de 1998.

A questão de ordem refere-se à indagação do motivo que levou o Presidente da sessão a não iniciar a Ordem do Dia às 16:00 (dezesseis horas), conforme determina o Regimento da Casa, uma vez que, segundo ele, havia *quorum* em Plenário.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 95, § 8º), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da matéria.

Alega o nobre recorrente que no dia 17 de novembro de 1998, às 16:00 (dezesseis horas), havia *quorum* no Plenário da Câmara dos Deputados, e mesmo assim, o Presidente da sessão não deu início à Ordem do Dia, de acordo com o mandamento regimental, pois, segundo ele estava havendo reunião da Comissão Especial que votava a redação final da reforma da previdência e o início da Ordem do Dia iria interromper esta reunião.

O Presidente afirmou que àquela hora não havia *quorum* e, portanto, indeferia a questão de ordem formulada.

Inconformado, o Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ recorreu com base no art. 95, § 8º do Regimento Interno.

Não nos cabe neste momento tentar adivinhar se às 16:00 (dezesseis horas) do dia 17 de novembro de 1998 havia ou não *quorum* no Plenário da Câmara. Não temos como aferir esta informação.

A verdade é que, a nosso ver, o Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ levantou a questão de ordem intempestivamente, uma vez que se a tivesse formulado às 16:00 seria possível a verificação do *quorum* pelo painel eletrônico do Plenário.

Isto posto, somos pelo não provimento do Recurso nº 258, de 1998.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado PAES LANDIM

Relator